



Vereadora
ANAPaula
ROCHA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E
ACESSIBILIDADE**

Processo - 7667/2025 Projeto de Lei - 107/2025

Autoria: Vereador Davi Esmael

Ementa: Institui o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento, incluindo-se o Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas instituições de ensino municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei 107/2025 pretende aplicar nas instituições de ensino municipal de Vitória o Plano Educacional Individualizado (PEI) para os alunos com transtornos globais de desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Foi realizada uma Emenda Substitutiva para aperfeiçoar a proposição original que institui o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) para os alunos com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outros transtornos globais do desenvolvimento, nas instituições de ensino da rede municipal de Vitória/ES.

A proposta apresentada aprimora a redação original do projeto, ampliando sua precisão normativa, alinhando-a com a legislação nacional vigente e contemplando dispositivos que fortalecem a garantia do direito à educação inclusiva.

II - ANÁLISE

A emenda substitutiva demonstra avanços significativos no texto, uma vez que adequa o conceito de pessoa com deficiência ao disposto no art. 2º da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), garantindo alinhamento à normativa federal.

Prevê de forma detalhada a estruturação do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com a instituição de salas de recursos multifuncionais, professores

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com



Vereadora
**ANAPaula
ROCHA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

especializados, profissionais de apoio e redes de suporte, assegurando condições materiais e pedagógicas adequadas

Estabelece que o PAEE seja construído de forma personalizada, com plano individual, avaliação contínua e estratégias de inclusão, envolvendo professores, famílias e serviços intersetoriais

Além disso, afasta qualquer restrição de acesso ao direito à educação pela exigência de laudo médico, deixando claro que o AEE tem natureza pedagógica, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Reforça a participação da família e a integração entre profissionais da educação e das áreas de saúde e assistência social, fortalecendo a política de inclusão em caráter intersetorial. E garante a validade contínua do registro do PAEE até o término do curso, evitando burocratização desnecessária que poderia comprometer o processo educacional do estudante.

Observa-se, portanto, que as alterações realizadas atendem às solicitações feitas durante a tramitação legislativa, incorporando contribuições técnicas e sociais que aprimoram a efetividade da política pública proposta.

III - CONCLUSÃO

Considerando que a emenda substitutiva corrige, aperfeiçoa e fortalece os mecanismos de garantia da educação inclusiva no âmbito da rede municipal de Vitória, opino favoravelmente à aprovação da Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 107/2025, por entender que ela está em consonância com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do direito fundamental à educação.

Assim, opino pela aprovação da matéria COM EMENDA.

Casa de Leis Atílio Vivacqua, em 04 de setembro de 2025.

Ana Paula Rocha
Vereadora | PSOL

Gabinete da Vereadora Ana Paula Rocha

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira - Vitória/ES

☎ (027) 3334-4530

✉ gabinete.anapaularocha@gmail.com